Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Memorando Circular Nº 2/2023 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC Brasília, 17 de agosto de 2023.

Aos licitantes

Resposta à impugnação ao Pregão Eletrônico nº 16/2023-METRÔ-DF

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de grades de proteção para vias permanentes, estacionamentos e demais edificações do METRÔ-DF em locais de vulnerabilidade ou com necessidades estratégicas operacionais, em substituição às mais frágeis existentes ou, então, acrescendo em locais onde atualmente não existe tal sistema, incluindo portões de acesso, aumentando assim, a segurança operacional do sistema metroviário, conforme especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência, do edital.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta pela empresa Brasfort Administração e Serviços LTDA.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. Em apertada síntese, a Impugnante insurgiu-se aos seguintes pontos do Termo de Referência: **(i)** relativamente ao subitem 12.2 "...Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a execução de cercas de vedação fabricadas em chapa de aço galvanizado, utilizando-se de montantes estruturados e que comprove(em) a execução, de pelo menos 10.000 (dez mil e oitocentos) metros. Ocorre que, tais exigências mostram-se excessivas, na medida em que possuem parcial finalidade correlata à execução do objeto. Consideremos que no último triênio 2021-2023, apenas uma empresa está prestando os serviços na especificação estipulada no Edital para a Administração Pública (DER/DF & METRÔ/DF), tais informações podem ser aferidas no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Assim, somente essa empresa pode apresentar atestados técnicos no volume estipulado no termo de referência. Da ampliação do critério restritivo, ao fazer pesquisa sobre os últimos certames, verificamos que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 – METRÔ/DF e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 – METRÔ/DF, o critério utilizados foi a execução, de pelo menos 6.800 (seis mil e oitocentos) metros. Ocorre que no corrente edital, o volume de execução passou para a execução, de pelo menos 10.800 (dez mil e oitocentos) metros.”

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

3. Requer a Impugnante:

(i)"que seja recebido a presente interposição de impugnação, por ser tempestivo; (ii) a exclusão da exigência prevista no item em comento; (iii) a definição de comprovação de exigência da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL de comprovação em atividade ligada a implantação de cercas e acessórios de modo genérico (serralheria) para ampliação da competição";

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

4. O pedido de impugnação foi **recebido** por e-mail no dia **16/08/2023**, sendo, portanto, **tempestivo**, uma vez que a abertura da licitação estava prevista para o dia 24/08/2023.

Atendendo, portanto, o que prescreve o subitem 7.3 do instrumento convocatório: "**Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital".**

5. Quanto à forma, constatou-se satisfeitos os itens 7.5.1 a 7.5.5 do Edital. Objetivando preservar, dentre outros princípios, a transparência do rito licitatório, o controle social e do mercado fornecedor quanto ao objeto pretendido e por não acarretar prejuízo à Administração, **será o mérito analisado**.

6. O ponto impugnado refere-se ao itenm12.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão, conforme redação abaixo:

> "7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL
> 12.1. Qualificação Técnico-Operacional
> 12.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, emi□do(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a execução de cercas de vedação fabricadas em chapa de aço galvanizado, u□lizando-se de montantes
> estruturados e que comprove(em) a execução, de pelo menos 10.000 (dez mil e oitocentos) metros.;"

Em resposta as questões apresentadas na presente impugnação, assim se manifestou a área técnica:

> 1 - Em relação ao item 1, no qual a empresa impugnante questiona o quantitativo exigido para qualificação técnica, ou seja, a comprovação de 10.000 metros de cercas de vedação, informando que "no último triênio, apenas uma empresa está prestando os serviços na especificação estipulada pelo edital, informamos que o atestado não se limita ao último triênio, de modo que as empresas podem apresentar, para qualquer tempo, a comprovação;
>
> 2 - Em relação ao item 2, no qual a empresa informa haver um critério restritivo, remetendo-se, inclusive, ao último pregão realizado pelo METRÔ-DF, no qual foi exigida a comprovação de 6.800 metros, informamos que o critério adotado foi o mesmo, qual seja, 50% do montante principal a ser contratado. Na ocasião do outro pregão, o quantitativo a ser adquirido era de 13.600 metros, enquanto, neste, o quantitativo a ser contratado é de pouco mais de 20.000 metros.
>
> 3 - Em relação ao item 3, no qual a empresa informa que não foi requerida qualificação técnica para outras atividades, tais como aterramento, informamos que a exigência decorreu em atendimento ao Artigo 57 da Lei 13.303/2016 e Artigo 123 do RILC-METRÔ-DF, considerando apenas a parcela mais economicamente relevante (as grades em si);
>
> 4 - Em relação ao item 4, de fato, houve um erro material na descrição, por extenso, do valor. O numeral indica o valor dez mil enquanto a escrita por extenso, entre parênteses, indica o valor de dez mil e **oitocentos**. No caso, o valor correto é 10.000 (dez mil). Não haverá prejuízos às licitantes, visto que será considerado o valor de 10.000 (dez mil). Em relação à alegada impossibilidade de indeterminação se o quantitativo seria metro linear ou m², informamos que o mesmo traça paralelismo com o objeto da aquisição, qual seja, **METRO LINEAR.**
>
> Em relação aos pedidos da impugnante, quais sejam:
>
> a) que o pedido seja recebido por ser tempestivo: **acolhido.**
>
> b) que haja a exclusão da exigência prevista no item em comento: **não acolhido, por guardar previsão legal.**
>
> c) a definição de comprovação de exigência da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL de comprovação em atividade ligada a implantação de cercas e acessórios de modo genérico (serralheria) para ampliação da competição: **não acolhido, por não se tratar de aquisição de itens genéricos de serralheria e sim de cercas de vedação (em seu item mais economicamente relevante).**

Encontramo-nos à disposição para maiores esclarecimentos porventura necessários.

7. Nesse sentido, considera-se **improcedente** as alegações da Impugnante em relação ao critério constante no item 12.2 do Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.

V. DECISÃO:

Isso posto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa Edificare Engenharia. , posto que tempestiva, e, no mérito, considerá-la **IMPROCEDENTE**, motivo pelo qual ficam mantidas as exigências editalícias, ficando inalteradas a disposições do Pregão Eletrônico nº 16/2023.

A presente resposta será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=64397) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 7.11 do Edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 17/08/2023, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **120190428** código CRC= **9DB9539F**.

Edificare
Engenharia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF

EXCELENTÍSSIMA SRA. PREGOEIRA ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

A/C: DIVISÃO DE COMPRAS - ARCO.

Avenida Jequitibá, n°155,
Águas Claras, Brasília-DF,
CEP: 71929-540,

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - METRÔ/DF

EDFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, localizado no MSPW QD 05, CONJ 03, CH 07 LOTE 3), Brasília, CEP: 71.735503, inscrita no CNPJ nº. 12.088.941/0001-08, representada neste ato por seu administrador, Sr. Eduardo Catananti Junqueira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº♦. 474.940.506-04, CREA-DF nº. 6.949/D-DF, com endereço comercial supracitado, por seu representante legal, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei nº. 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, registrado sob o n.º 016/2023 – METRÔ/DF, - USAG – 925046, Edital de licitação SRP GRADIL (119580106) – SEI 00097-00008304/2023-05, visando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de grades de proteção para vias permanentes, estacionamentos, e demais edificações do METRÔ-DF. A contratação será realizada em lote único, no qual serão instalados 30 portões, aterramento, concertina e 20.212 metros de cerca.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o exposto no 7.1. do edital supracitado, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@metro.df.gov.br.

Destaca-se que no presente Edital, a data designada para abertura da sessão é o dia 24 de agosto de 2023.

Assim, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data designada, a presente é tempestiva.

DOS MOTIVOS

Conforme condições, especificações estabelecidas e exigências estabelecidas no Edital, EDFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES tem seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Destaca-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é obter proposta mais vantajosa para contratação de fornecedor de bens e serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Pórem, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a EDFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES impugna termo do Edital, o que o faz por meio da presente manifestação.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE

Previsão de exigências restritivas à participação na licitação, o item **12 do Termo de Referência**, preveem que há necessidade da seguinte qualificação técnica, vejamos:

“DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.1. Qualificação Técnico-Operacional

12.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a execução de cercas de vedação fabricadas em

chapa de aço galvanizado, utilizando-se de montantes estruturados e que comprove(em) a execução, de pelo menos 10.000 (dez mil e oitocentos) metros."

Ocorre que, tais exigências mostram-se excessivas, na medida em que possuem parcial finalidade correlata à execução do objeto.

1. Consideremos que no último triênio 2021-2023, **apenas uma empresa** está prestando os serviços na especificação estipulada no Edital para a Administração Pública (DER/DF & METRÔ/DF), tais informações podem ser aferidas no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Assim, somente essa empresa pode apresentar atestados técnicos no volume estipulado no termo de referência**.

2. Da ampliação do critério restritivo, ao fazer pesquisa sobre os últimos certames, verificamos que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 – METRÔ/DF e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 – METRÔ/DF, o critério utilizados foi a execução, de pelo **menos 6.800 (seis mil e oitocentos) metros.**

Ocorre que no corrente edital, o volume de execução passou para a execução, de pelo menos 10.800 (dez mil e oitocentos) metros.

Ou seja, temos um critério extremamente restritivo para uma atividade que não é imprescindível. A tipologia requerida para a prestação de serviço / fornecimento de insumo requerido, não está ligado a fabricadas em chapa de aço galvanizado, mas aquisição de insumo na especificação descrita no termo de referência e instalação, o principal requisito é habilidade de instalação de cercas, portões e concertinas. Isto posto, fica evidente não estamos tratando de atividade imprescindível ou exclusiva por proteção de segredo industrial.

Examinamos os editais, verificamos que ocorreu **a ampliação de medida restritiva a competição,** sendo necessário que a Administração Pública de publicidade dos motivos, uma vez que apenas uma empresa foi vencedora dos últimos certames e obteve a mercê de ter seus contratos aditivados, não existindo o pressuposto para restringir a concorrência.

3. Nesse mesmo diapasão, verificamos que não foi requerida para a atividade de aterramento, a qualificação técnica, ou exigências de requisitos mínimos que garanta a segurança do transeunte e semoventes que circulam nas proximidades das grades que serão instaladas, ocorrendo assim uma seletividade sem critério técnico.

4. Além do erro de quantitativo que estão diferentes na descrição: "... **10.000 (dez mil e oitocentos**)". Não sendo também possível determinar se o quantitativo e em metro linear ou m².

Dos Deveres da Administração Pública

É dever do poder público de ampliar a competição entre os players e estimular a atividade local com padrões de qualidade compatíveis com as

exigências cabíveis para objeto do certame, ademais, o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 assim dispõe:

> "Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 1º É vedado aos agentes públicos:
>
> I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;" **(grifo nosso)**

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

a) que seja recebido a presente interposição de impugnação, por ser tempestivo;

b) **a** exclusão da exigência prevista no item em comento;

c) a definição de comprovação de exigência da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL de comprovação em atividade ligada a implantação de cercas e acessórios de modo genérico (serralheria) para ampliação da competição;

Nesses Termos
Pede Deferimento

Brasília, 16 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA:12088941000108

Assinado de forma digital por EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA:12088941000108
Dados: 2023.08.16 07:04:56 -03'00'

Edficare Engenharia e Construções Eireli
Sr. Eduardo Catananti Junqueira

HELI GONÇALVES NUNES
OAB/DF 23654

ecjunqueira@gmail.com
SMPW QD 05, CONJ 03 CH 05 NR 03- 71.735-503 PARK WAY/DF | (61)98321-4044